

ATO DO DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 037/2021

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.121025/2020-15;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico** (NASP), no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Social, com o objetivo de realizar o acolhimento das demandas de estudantes residentes na Casa do Estudante Universitário (CEU), para encaminhamentos e intervenções necessárias através da DDS e redes de serviços de apoio internas e externas da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes do NASP serão nomeados por meio de ato institucional da diretoria da DDS.

Art. 2º O NASP terá a finalidade de coordenar, planejar e realizar ações de promoção à saúde e qualidade de vida no âmbito da CEU e, ampliadamente, do/as demais estudantes atendidos pela DDS.

§1º O NASP dará prioridade às demandas dos moradores da CEU.

§2º O NASP atuará em comissão colegiada para atendimento às demandas psicossociais da DDS.

§3º O NASP atuará em parceria com outros setores da Universidade para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 3º O NASP será composto por, no mínimo, os seguintes profissionais da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS):

- a) Dois assistentes sociais,
- b) Dois psicólogos.

§1º A coordenação do NASP deverá ser exercida por um(a) profissional de serviço social.

§2º A coordenação do NASP será indicada pela direção da DDS por meio de ato institucional.

§3º Haverá substituição de profissionais responsáveis pela composição do NASP, mantendo-se as áreas de formação, quando férias ou licenças, se necessário.

§4º Haverá substituição anual de assistentes sociais da Coordenação de Assistência Estudantil (COAE), podendo ser reconduzidos havendo interesse do profissional.

Art. 4º Sobre a dinâmica de funcionamento do NASP:

1. Os profissionais participantes do NASP não estão isentos das demais

demandas de trabalho da DDS, todavia poderá haver redução dessa carga de trabalho durante o período em que estiverem no Núcleo, conforme estabelecido pela gestão da DDS.

2. A coordenação do NASP será exercida por um/uma assistente social, a qual não realizará avaliação socioeconômica de seleção por meio de edital para acesso aos Programas.
3. Os profissionais de serviço social lotados na COGEM não realizarão avaliação socioeconômica de seleção por meio de edital para acesso aos Programas.
4. Os profissionais deverão atender às demandas da CEU e da assistência estudantil a serem definidas em instrumental específico.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir desta data em substituição ao Ato 002/2021 do Decanato de Assuntos Comunitários.

Brasília, 17 de setembro de 2021